



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 21701/2025

Pregão Eletrônico nº. 037/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Materiais de Construção.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de Materiais de Construção, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 21701/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira e do Engenheiro Civil, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 01 (uma) hora para que os licitantes classificados nos respectivos itens apresentassem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecução das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
1	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 0,38	50,65%	Não apresentou documentação	Inexequível
10	VALADARES COMERCIO CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3,38	50,07%	Não apresentou documentação	Inexequível
18	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 1,07	50,69%	Não apresentou documentação	Inexequível

Fantus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

29	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 6,10	50,69%	Não apresentou documentação	Inexequível
52	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 39,31	50,01%	Não apresentou documentação	Inexequível
66	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 79,82	50,86%	Não apresentou documentação	Inexequível
67	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 88,15	52,67%	Não apresentou documentação	Inexequível
68	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 104,12	50,64%	Não apresentou documentação	Inexequível
82	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 0,22	52,17%	Não apresentou documentação	Inexequível
84	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 0,23	51,06%	Não apresentou documentação	Inexequível
86	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 0,10	58,33%	Não apresentou documentação	Inexequível
87	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 0,27	51,79%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total de comprovação adequada.

As empresas CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA (itens: 1, 66, 67 e 68), VALADARES COMERCIO CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA (item: 10), e CASA DO CAMPO DEBA LTDA (itens: 18, 29, 52, 82, 84, 86 e 87) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexecuibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, bem como nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, DECIDO:

- a) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas: CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA (itens: 1, 66, 67 e 68), VALADARES

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COMERCIO CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (item: 10), e CASA DO CAMPO DEBA LTDA (itens: 18, 29, 52, 82, 84, 86 e 87) em razão da ausência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante deste relatório.

b) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexequíveis, com o regular prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação das demais propostas e em estrita conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 11 de novembro de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

JOÃO MARCOS RABELO
Engenheiro Civil
CREA1020464518D-GO

João Marcos Rabelo
Engenheiro Civil
CREA-GO 1020464518D-GO